LEI Nº 122

- Complementa o Artº 3º da Lei 115 de 24-10-1955, que dispoe sôbre o horário de Comércio -

O pôvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica acrescido na Lei nº 115, de 24-10-1955, complementando o Artº 3º, o seguinte: " Sendo-lhe facultado a liberdade de despachar os receituários extra-horários a qualquer hora do dia e da noite, pela porta principal, semi-cerrada."

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Março de 1956.

Prefeito Municipal

Secretário